

A AT- Autoridade Tributária e Aduaneira emitiu o **Ofício-Circulado N.º: 15763/2020** de 2020-04-23, referente a **MEDIDAS FLEXÍVEIS PARA CERTIFICADOS DE ORIGEM DURANTE CRISE COVID-19**.

Respetivo Enquadramento:

Face à situação de crise motivada pela Covid-19, e com vista a contornar eventuais dificuldades que possam surgir na emissão e apresentação de certificados de origem preferenciais de acordo com os requisitos formais estabelecidos, a Comissão Europeia, após consulta aos EM e países parceiros, anunciou a possibilidade de adoção de algumas medidas extraordinárias mais flexíveis no que se refere à emissão/aceitação desses certificados, com vista a que as trocas comerciais preferenciais não sejam afetadas de forma ainda mais gravosa durante a atual crise.

As medidas em causa constam de Nota Informativa da Comissão, e a posição dos vários países que se pronunciaram, até ao presente, a este respeito, está indicada nos quadros anexos à mesma. De referir que essas medidas são de aplicação recíproca entre a UE e os parceiros preferenciais que manifestaram já o seu interesse em adoptá-las – conforme indicado nos quadros atrás referidos -, podendo assim reportar-se a qualquer regime comercial (autónomo ou bilateral) preferencial que estabeleça, como prova de origem, um certificado emitido pelas autoridades em suporte papel (Certificados EUR 1, EUR-MED ou Form. A), assim como os certificados emitidos no quadro da União Aduaneira constituída entre a UE e a Turquia (Certificados A.TR).

Para informação detalhada consultar o [Ofício-Circulado N.º: 15763/2020](#)

Cumprimentos / Best regards,

Paula Costa

Paula.Costa@anivec.com

Gabinete Técnico e Moda / Technical and Fashion Department

Tel : + 351 22 616 60 26

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto

